

GAZETA MEDICA DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XXI

OUTUBRO, 1889

N. 4

INTERESSES PROFISSIONAES

Provimento de recurso em questão de licenças a pharmaceuticos

Os actos pelos quaes o governo provincial entendeu de justiça prover os recursos interpostos, ha mais de anno e meio, por dous pharmaceuticos d'esta cidade, aos quaes a Inspectoria de Hygiene convidou a principio, e intimou formalmente depois a requererem licença em 24 horas para continuarem a ter abertas as suas officinas, exigem de nós algumas breves considerações, não só pela novidade do conflicto entre elles e a auctoridade sanitaria superior da provincia, como porque a recente decisão presidencial estabeleceu um precedente que fecha de vez as portas a quaesquer questões da mesma natureza, que possam de futuro surgir no paiz sobre identico assumpto.

O zelo e a constante vigilancia da Junta de Hygiene em relação ao exercicio irregular da pharmacia, de accordo com a legislação vigente, ou em prol das garantias d'aquelles que teem a pesada responsabilidade d'este exercicio, são de certo muito para louvar; mas os vexames que lhes são impostos por virtude de interpretação erronea do regulamento sanitario, não podem deixar de produzir sobre os prejudicados, e em geral sobre todos os espiritos rectos e sãos, o que produzem todas as injustiças, embora involuntarias — a resistencia legal ou a submissão resignada em uns, e a reprovação tacita ou expressa em outros.

Como orgão das duas profissões alliadas, a medica e a

pharmaceutica, temos por mais de uma vez pugnado também pelos legitimos interesses e pelos direitos d'esta ultima, não só contra os abusos introduzidos no seu exercicio, como contra a injustiça de algumas disposições regulamentares d'elle, ou contra a tibieza e negligencia das auctoridades sanitarias em cumprir outras que, em compensação, o cercam de certas garantias e privilegios, frequentemente illudidos, ou usurpados impunemente por especuladores leigos. Entre outros esforços que, infelizmente com pouco proveito, em diversas epochas temos empregado n'este sentido, citaremos os tres artigos que em 1876 publicamos nos ns. 6 e seguintes, sob o titulo — *Pharmacia profissão e pharmacia industria*; e mais recentemente, em 1887 e 1888, (Setembro e Dezembro) uma *Representação* dos pharmaceuticos da Bahia ao governo imperial contra umas celebres e inexequiveis tabellas de medicamentos, utensilios e rotulos; e uma *Contestação* sobre o mesmo assumpto, por dous pharmaceuticos, ao parecer apresentado ao governo pela Inspectoria Geral d'Hygiene.

Com quanto as justas queixas da classe pharmaceutica, por diversas vezes articuladas na imprensa ou perante os poderes competentes, não tenham sido sempre attendidas como o foi a de que nos occupamos, ou antes, por essa mesma razão, temos por um grato dever assignalar o facto da plena reparação contida no provimento dos recursos que abaixo transcrevemos, e que abona o character justiceiro do nosso eminente collega, o Sr. Cons. Almeida Conto, actual presidente d'esta provincia.

A imposição feita a todos os pharmaceuticos sujeitos á jurisdicção da Junta d'Hygiene d'esta capital, para se munirem de novas licenças data de 1886, quando se reorganizou o serviço sanitario em todo o imperio, de conformidade com o novissimo Regulamento, posto em vigor pelo Decreto de 3 de Fevereiro d'aquelle anno.

Convidados os pharmaceuticos a requererem á Inspectoria d'Hygiene licença para continuarem a ter abertas as suas pharmacias, que já o estavam legalmente, sob o pretexto

nugatorio de se regularisar a respectiva escripturação, submeteram-se alguns e satisfizeram essa formalidade, que a todos pareceu um tanto singular. Mais tarde, porém, em 1887, em vez de um simples convite verbal e amigavel como a principio, a Inspectoria, assumindo o character auctoritario, dirigiu-se aos pharmaceuticos de modo imperativo por um edital em que se lhes marcava o prazo de 30 dias para se proverem de licenças, e por outro lhes fazia saber qual a importancia dos respectivos emolumentos.

Submeteram-se ainda a esta categorica intimação, por detraz da qual divisavam naturalmente as penas regulamentares contra a desobediencia, muitos pharmaceuticos que não estavam dispostos a lutar contra a manifesta injustiça de tal exigencia, preferindo receber a nova licença, mediante uma despesa taxada em 20\$000!

Findo o prazo, foram de novo intimados, sob a ameaça de severas penas, os recalcitrantes da capital (á excepção de um) a cumprir o que lhes ordenava a Inspectoria. Dous d'estes, os Srs. Euclides Caldas e Hermelino Ribeiro, recorreram para o governo, allegando a illegalidade de semelhante imposição, aquelle em Março e este em Maio do anno passado.

E não obstante acharem-se estes recursos pendentes da decisão do governo provincial, aquella intimação estendeu-se ainda a outros pharmaceuticos do interior, um dos quaes, ao que nos consta, recorreu tambem do acto da Inspectoria.

A interpretação precipitada e erronea das disposições, aliás claras e terminantes do Regulamento sobre o exercicio da pharmacia foram a causa d'este escusado e desagradavel conflicto, agora, felizmente, resolvido em favor dos reclamantes pela auctoridade competente, depois de uma demora consideravel, e que continuaria, talvez, a prolongar-se indefinidamente, se o actual administrador da provincia não se conformasse com este salutar principio, nem sempre reconhecido, e menos ainda praticado por todos os que governam, ou teem a seu cargo a

applicação das leis :— é duplamente justo quem mais cedo faz justiça.

Decidida como acaba de ser esta questão pharmaceutica, dispensamo-nos de summariar os fundamentos em que se basearam os recorrentes; os principaes d'esses fundamentos vêm apontados nos dous actos do governo provincial, os quaes, não obstante serem identicos na materia sobre que versam, e quasi eguaes no contexto, aqui transcrevemos ambos, começando pelo que se refere ao recurso mais antigo na ordem chronologica :

« Tomando conhecimento do presente recurso, interposto para esta presidencia pelo pharmaceutico Euclides Emilio Pires Caldas da decisão da inspectoría de hygiene d'esta provincia, obrigando-o a tirar, dentro de vinte e quatro horas, licença afim de continuar a ter aberta a sua pharmacia á rua de Carlos Gomes, e considerando que o recorrente estabeleceu-se quando vigorava o regulamento n. 828 de 21 de setembro de 1851, que no art. 56 dispensava da licença das camaras municipaes qualquer boticario que matriculado de accordo com o art. 28 do mesmo regulamento quizesse abrir pharmacia;

Considerando, portanto, que uma vez matriculado conformemente ao citado regulamento não precisava de licença alguma o pharmaceutico que quizesse abrir botica ;

Considerando que não podendo a lei ter effeito retroactivo, e referindo-se ao regulamento de 1882 e 1886, quanto á exigencia de licença somente ás pharmacias por se abrir, não podem as disposições de taes regulamentos ter applicações ao recorrente;

Dou provimento ao presente recurso para o fim de conhecer que o recorrente não precisa de licença da inspectoría de hygiene para ter aberta a sua botica á rua de Carlos Gomes.

Dê-se conhecimento do presente despacho á mencionada inspectoría ».

« Tomando conhecimento do presente recurso, interposto para esta presidencia pelo pharmaceutico Manoel Hermelino

Ribeiro, da decisão da inspectoría de hygiene d'esta provincia, obrigando-o a tirar, dentro de 24 horas, licença afim de continuar a ter aberta a sua pharmacia á rua de Palacio e considerando que o recorrente, quando estabeleceu-se vigorava o reg. n. 828 de 27 de Setembro de 1851, que no art. 56 dispensava da licença das camaras municipaes qualquer boticario, que, matriculado de accordo com o mesmo regulamento, quizesse abrir pharmacia: considerando, portanto, que uma vez matriculado, conforme o citado regulamento, não precisava de licença alguma o pharmaceutico que quizesse abrir botica; considerando que, não tendo a lei effeito retroactivo, as disposições leaes que exigem a licença alludida, (as quaes referem-se quanto á licença sómente ás pharmacias por se abrir) não podem de modo algum ter applicação ao recorrente;

Dou provimento ao presente recurso para o fim de reconhecer que o recorrente não carece de licença da inspectoría de hygiene para ter aberta a sua pharmacia, á rua de Palacio».

HYGIENE PEDAGOGICA

A gymnastica nas Escolas

PELO DR. B. H AMARAL

Nos paizes onde os interesses da nação impõem-se com mais rigor aos homens de estado, e onde cada individuo, como parte do povo, representa uma porção da força productora e activa da sua patria, tem-se procurado estudar todas as questões que se prendem aos grandes problemas do ensino, e principalmente áquelles que dizem respeito directamente á conservação dos homens e ao desenvolvimento das suas energias.

A sciencia tomou a si remediar as perturbações funcçionaes dos individuos pela medicina, e desenvolver-lhes o espirito e o corpo pela instrucção. Está, porém, mais ou menos provado que, dadas circumstancias todas normaes, não se pode admittir o vigor natural da mentalidade sem a saúde do corpo.